



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, bem como a proibição de assumir funções públicas, no Município de Sorocaba, por pessoas condenadas por crimes sexuais contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Sorocaba, a perda automática do cargo, função pública ou mandato eletivo de qualquer agente público, servidor, empregado público ou detentor de mandato eletivo condenado, com trânsito em julgado, por crime sexual praticado contra:

- I – criança ou adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – pessoa com deficiência;
- III – mulher, em situação de violência sexual.

Art. 2º A condenação mencionada no artigo 1º implicará:

- I – exoneração ou demissão imediata do cargo ou função pública, inclusive cargos comissionados e funções de confiança;
- II – perda do mandato eletivo;
- III – proibição de assumir qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Sorocaba.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá adotar os procedimentos administrativos necessários para dar efetividade à presente Lei, inclusive mediante consulta a certidões criminais e demais registros oficiais.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de maio de 2025.

**Pr. Luis Santos
Vereador**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa fortalecer os mecanismos de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças; adolescentes; pessoas com deficiência e mulheres, por meio do impedimento do exercício de funções públicas por pessoas que tenham sido condenadas por crimes sexuais contra esses grupos.

Trata-se de uma medida de integridade institucional, visando resguardar o ambiente público da presença de agentes que tenham violado direitos humanos fundamentais, especialmente a dignidade sexual de pessoas vulneráveis.

Com a presente Lei, Sorocaba dá um passo firme no combate à impunidade e à violência sexual, promovendo um ambiente mais seguro e ético na gestão pública.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a criação desta lei em Sorocaba, voltada à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Contando com o apoio dos nobres pares, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

S/S., 05 de maio de 2025.

**Pr. Luis Santos
Vereador**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003100350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 09/05/2025 13:48

Checksum: **6FFF6A6E271E544BB9CEDF6E19BE60BF67742140ED5829F01E1DA8FAB4147940**

